

MODELO PROPOSTO PELO FORUM DA CRIANÇA E ADOLESC  
(em discussão) DA PREFEITURA DE S. PAULO

PROPOSTA DE ANTE PROJETO DE LEI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SET/90

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e à adolescência, no Município de São Paulo conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90.

§ 1º - O CMDCA é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

§ 2º - O CMDCA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito que garantirá a infra estrutura básica ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Financeiro vinculado e controlado pelo CMDCA com o objetivo de captação de recursos para manutenção das políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Deverão ser revertidos a este Fundo Financeiro, multas decorrentes da transgressão dos direitos da Criança e do Adolescente, abatimento do Imposto de Renda, Doações, Auxílios, legados e outras formas de captação de recursos.

**CAPÍTULO II - DA FINALIDADE**

Art. 4º - Garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ Único - Nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta, garantir junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido na Lei.

**CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - Compete ao CMDCA:

- facta folha*
- I - Estabelecer Políticas Públicas Municipais que garantam os direitos previstos na Lei.
  - II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações governamentais e não governamentais a nível do Município.
  - III - Proceder ao registro de todas as Entidades não Governamentais, Projetos e Programas de Entidades Governamentais, voltadas para crianças e adolescentes.
  - IV - Autorizar o funcionamento de Entidades não Governamentais.
  - V - Participar com os poderes executivo e legislativo municipais na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.
  - VI - Garantir o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas
  - VII - Definir o percentual de utilização dos recursos do Fundo Financeiro, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.
  - VIII - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Financeiro.
  - IX - Elaborar seu Regimento Interno.
  - X - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.
  - XI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - São atribuições do CMDCA

- I - Divulgar a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, dentro do âmbito do município, adequando-a à realidade de nossa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente.
- II - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, materiais sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira.

III - Receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente.

IV - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções, e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente.

V - Promover conferências, estudos, debates e campanhas a fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções.

## CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CMDCA é composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo eles:

I - Do lado do poder público municipal por 8 membros de órgãos e/ou Secretarias, sendo eles:

- 1 área de educação
- 1 área de saúde
- 1 área de bem-estar social
- 1 cultura e esportes
- 1 Planejamento e finanças

E por mais 3 (três) membros de áreas a serem definidas pelo Prefeito.

II - Do lado da Sociedade Civil o CMDCA deverá ser composto por 8 membros de movimentos de defesa dos direitos, de entidades de atendimento e de estudos e pesquisas, relacionadas à criança e ao adolescente, com sede no município de São Paulo.

- 1 representante de Associações ou Federações de entidades de atendimento social à criança e ao adolescente.
- 1 representante de entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente.
- 2 representantes de movimentos e/ou grupos(?) de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 2 representantes do Movimento Sindical vinculados à questão.
- 1 representante de Centros de Estudos, Pesquisas, Formação e intervenção política na área.
- 1 representante de Movimentos e Conselhos de Saúde, Educação

e Trabalho.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria e/ou órgão, no prazo de 10 (dez dias), contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade da entidade ou movimento que representará, mediante edital publicado no D.O.M. pelo prazo de \_\_\_\_\_ estabelecido \_\_\_\_\_.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - O Presidente do CMDCA deverá ser eleito entre todos os membros, cabendo a ele o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Tão logo seja instalado o CMDCA este deverá elaborar um regimento interno operacionalizando suas ações.

Art. 9º - O primeiro mandato do CMDCA deverá ser extraordinariamente de 1 ano.

Setembro/90

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Obs.: Talita Art. 20 da mesma redação

MODELO PROPOSTO (em discussão)  
PELO FORUM DA CRIANÇA E ADOLESC  
DA PREFEITURA DE S. PAULO  
PROPOSTA DE ANTK PROJETO DE LEI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SET/90

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e à adolescência, no Município de São Paulo conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90.

§ 1º - O CMDCA é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

§ 2º - O CMDCA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito que garantirá a infra estrutura básica ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Financeiro vinculado e controlado pelo CMDCA com o objetivo de captação de recursos para manutenção das políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Deverão ser revertidos a este Fundo Financeiro, multas decorrentes da transgressão dos direitos da Criança e do Adolescente, abatimento do Imposto de Renda, Doações, Auxílios, Legados e outras formas de captação de recursos.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 4º - Garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ Único - Nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta, garantir junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido na Lei.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao CMDCA:



Art. 6º - São atribuições do CMDCA

I - Divulgar a Lei Federal nº 8069 de 13 de Junho de 1990, dentro do âmbito do município, adequando-a à realidade de nossa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente.

II - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, materiais sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- I - Estabelecer Políticas Públicas Municipais que garantam os direitos previstos na Lei.
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações governamentais e não governamentais a nível do Município.
- III - Proceder ao registro de todas as Entidades não Governamentais, Projetos e Programas de Entidades Governamentais, voltadas para crianças e adolescentes.
- IV - Autorizar o funcionamento de Entidades não Governamentais.
- V - Participar com os poderes executivo e Legislativo municipal na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.
- VI - Garantir o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas
- VII - Definir o percentual de utilização dos recursos do Fundo Financeiro, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.
- VIII - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Financeiro.
- IX - Elaborar seu Regimento Interno.
- X - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.
- XI - Nomear e dar posse aos membros do conselho.



- 1 representante de Movimentos e Conselhos de Saúde, Educação e intervenção política na área.
- 1 representante de Centros de Estudos, Pesquisas, Formação
- 2 representantes do Movimento Sindical vinculados à questão de direitos da criança e do adolescente.
- 2 representantes de movimentos e/ou grupos(?) de defesa dos e ao adolescente.
- 1 representante de entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente.
- 1 representante de Associações ou Federações de entidades de atendimento social à criança e ao adolescente.
- 1 representante de entidades de atendimento de entidades de atendimento e de estudos e pesquisas, relacionadas à criança e ao adolescente, com sede no município de São Paulo.

II - Do lado da Sociedade Civil o CMDCA deverá ser composto por 8 membros de movimentos de defesa dos direitos, de entidades de atendimento e de estudos e pesquisas, relacionadas à criança e ao adolescente, com sede no município de São Paulo.

III - Do lado do poder público municipal por 8 membros de órgãos e/ou Secretarias, sendo eles:

- 1 área de educação
- 1 área de saúde
- 1 área de bem-estar social
- 1 cultura e esportes
- 1 Planejamento e Finanças

IV - Do lado do poder público municipal por 8 membros de órgãos e/ou Secretarias, sendo eles:

Art. 7º - O CMDCA é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo eles:

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

V - Promover conferências, estudos, debates e campanhas a fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções.

VI - Promover conferências, estudos, debates e campanhas a fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente.

III - Receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente.



Ord. T. 11 de 1990

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Setembro/90

Art. 8º - Tão logo seja instalado o CMDCA este deverá elaborar um regimento interno operacionalizando suas ações.

Art. 9º - O primeiro mandato do CMDCA deverá ser extraordinariamente de 1 ano.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria e/ou órgão, no prazo de 10 (dez dias), contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho. Iho.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade da entidade ou movimento que representam, mediante edital publicado no D.O.M. pelo prazo de \_\_\_\_\_ estabelecido \_\_\_\_\_

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - O Presidente do CMDCA deverá ser eleito entre todos os membros, cabendo a ele o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS DEPARTMENT

MODELO PROPOSTO (em discussão)  
DA PREFEITURA DE S. PAULO  
SET/90  
PROPOSTA DE ANTK PROJETO DE LEI  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e à adolescência, no Município de São Paulo conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90.

§ 1º - O CMDCA é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o Governo municipal e a sociedade civil.

§ 2º - O CMDCA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito que garantirá a infra estrutura básica ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Financeiro vinculado e controlado pelo CMDCA com o objetivo de captação de recursos para manutenção das políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º - Deverão ser revertidos a este Fundo Financeiro, multas decorrentes da transgressão dos direitos da Criança e do Adolescente, abatimento do Imposto de Renda, Doações, Auxílios, Legados e outras formas de captação de recursos.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

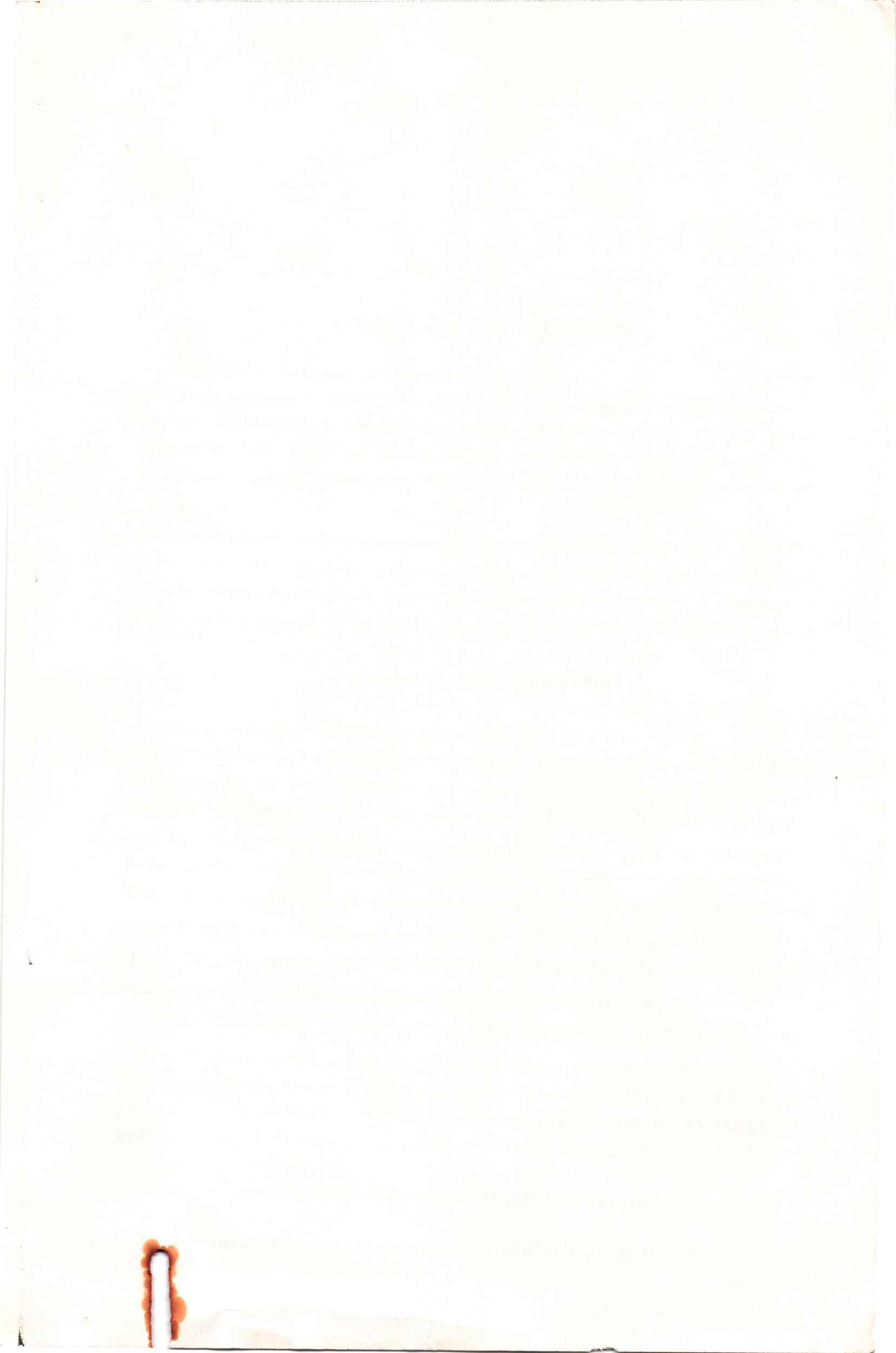
Art. 4º - Garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ Único - Nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta, garantir junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido na Lei.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao CMDCA:

*Argemir*



te na sociedade brasileira.

social, econômica, política e cultural da criança e do adolescen-  
 órgãos de comunicação e outros meios, materiais sobre a situação

II - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes  
 direitos da criança e do adolescente.

cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os  
 dentro do âmbito do município, adequando-a à realidade de nossa

I - Divulgar a Lei Federal nº 8069 de 13 de Junho de 1990,

Art. 6º - São atribuições do CMDCA

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- XI - Nomear e dar posse aos membros do conselho.
- X - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.
- IX - Elaborar seu Regimento Interno.
- os destinados ao Fundo Financeiro.
- VIII - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recur-  
 prioridades definidas no planejamento anual.
- VII - Definir o percentual de utilização dos recursos do Fundo Financeiro, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as  
 prioridades das políticas
- VI - Garantir o cumprimento das prioridades estabelecidas na  
 e ao adolescente.
- destinado à execução das políticas públicas destinadas à criança  
 país na definição do percentual da dotação orgamentária a ser
- V - Participar com os poderes executivo e legislativo munici-  
 para crianças e adolescentes.
- IV - Autorizar o funcionamento de Entidades não Governamentais.  
 tais, Projetos e Programas de Entidades Governamentais, voltadas
- III - Proceder ao registro de todas as Entidades não Governamen-  
 e não Governamentais a nível do Município.
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações Governamentais  
 os direitos previstos na Lei.
- I - Estabelecer Políticas Públicas Municipais que garantam

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second section of faint, illegible text, appearing to be a list or a series of short paragraphs.

Third section of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a conclusion or a list.

- 1 representante de Movimentos e Conselhos de Saúde, Educação e intervenção política na área.
- 1 representante de Centros de Estudos, Pesquisas, Formação
- 2 representantes do Movimento Sindical vinculados à questão de direitos da criança e do adolescente.
- 2 representantes de movimentos e/ou grupos(?) de defesa dos e ao adolescente.
- 1 representante de entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente.
- 1 representante de Associações ou Federações de entidades de atendimento social à criança e ao adolescente.
- 1 representante de entidades de atendimento e de estudos e pesquisas, relacionadas à criança e ao adolescente, com sede no município de São Paulo.

II - Do lado da Sociedade Civil o CMDCA deverá ser composto por 8 membros de movimentos de defesa dos direitos, de entidades de atendimento e de estudos e pesquisas, relacionadas à criança e ao adolescente, com sede no município de São Paulo.

- 1 Planejamento e finanças
- 1 cultura e esportes
- 1 área de bem-estar social
- 1 área de saúde
- 1 área de educação

I - Do lado do poder público municipal por 8 membros de órgãos e/ou Secretarias, sendo eles:  
 eles:  
 Art. 7º - O CMDCA é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO

- III - Receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas para o melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente.
- IV - Levantar o conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções, e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente.
- V - Promover conferências, estudos, debates e campanhas a fim de formar pessoas, grupos e entidades para as questões ligadas à criança e ao adolescente, buscando caminhos e soluções.



FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Setembro/90

Art. 8º - Tão logo seja instalado o CMDCA este deverá elaborar um regimento interno operacionalizando suas ações.

Art. 9º - O primeiro mandato do CMDCA deverá ser extraordinariamente de 1 ano.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

§ 1º - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria e/ou órgão, no prazo de 10 (dez dias), contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho. Trabalho.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade da entidade ou movimento que representam, mediante edital publicado no D.O.M. pelo prazo de \_\_\_\_\_ estabelecido

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - O Presidente do CMDCA deverá ser eleito entre todos os membros, cabendo a ele o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.